

O Problema da Criminalidade (*)

DR. LUÍS CRUZ DE VASCONCELOS

Prof. Cat. de Direito Jud. Penal

É curioso como vemos, de quando em quando, aqui e alhures, surgirem reclamações contra "o aumento do índice de criminalidade". Basta haver dois ou três crimes seguidos para reboarem aos quatro cantos da cidade angustiosos pedidos de providências, para pôr côbro ao que se chama "alarmante insegurança". E aparecem, então, as críticas endereçadas à polícia e à justiça; àquela por não cumprir a sua função principal, que é preventiva, e a esta por não preencher a sua finalidade precípua, que é repressiva. Ambas — polícia e justiça — sofrem a impetuosidade dos ataques, como um só bode expiatório, até que, esquecidos os fatos, — o que ocorre com muita rapidez, pelo aparecimento de outros problemas coletivos, — e prometidas ou adotadas medidas paliativas, não mais se cuida do assunto, senão quando a reprodução de outros fatos semelhantes faz voltar à tona a grita anterior, num verdadeiro círculo vicioso.

Será a polícia ou a justiça responsável pelo aumento do índice de criminalidade?

Nada mais fácil do que responder pela afirmativa, pois o que se vê, comumente, neste imenso País, é criticar, criticar, criticar. Tudo nêle — propala-se — está errado. Era como se dissessem os críticos que só os que criticam estão certos, o que, em última análise, importa em reconhecer que os errados são êles mesmos, porquanto os que apenas criticam destroem e o muito ou

(*) Palestra proferida no "Rotary Clube de Fortaleza-Oeste", em Fortaleza.

pouco que temos procede exatamente daqueles outros que constroem.

Porém, se afirmativa nossa resposta, pela desídia que aquela ou esta organização manifesta no exercício de seus misteres, nem por isso temos o direito de proclamá-las únicas responsáveis, porque a criminalidade não tem sua origem numa só causa, mas redundante de fatores diversos, não sendo de exagerar se chegássemos a admitir que cada um de nós, aqui ou ali, por êste ou aquêlê sentimento de egoísmo, ferindo os interêsses do próximo, concorre igualmente para a mesma.

Dizia GABRIEL TARDE, há mais de sessenta anos, no prólogo de sua obra "La Criminalité Comparée", recentemente traduzida para o português e prefaciada por ROBERTO LYRA, que "Em tôda parte, tanto na França, como no estrangeiro, notadamente na Itália, as questões de criminalidade e de penalidade estão na ordem do dia".

Verifica-se, portanto, que êste problema não é de hoje e nem somente nosso. Continuará na ordem do dia e ainda será um problema do futuro, porque, conforme assinala MAURICE PARMELEE, "O delito, como fenômeno social, mudará continuamente, à medida que a sociedade mude. Novas condições sociais criam ocasiões novas de conflito entre o indivíduo e os interêsses sociais, enquanto que formas antiquadas de conflito desaparecem sob condições distintas. O aumento ou a diminuição do delito depende da proporção entre as novas e as antigas causas do mesmo".

"Daí, certamente, porque OSCAR STEVENSON declara que "a criminalidade não podemos extirpá-la porque, de um modo ou de outro, é a sombra que acompanha a humanidade em sua marcha neste mundo" (Revista Brasileira de Criminologia", vol. I, pág. 213).

Dentro do pequeno espaço de tempo que nos é reservado para esta palestra não podemos aprofundar matéria tão delicada, mas, quanto possível, tentaremos esboçá-la.

Por que o homem pratica um crime?

Pratica-o porque quer praticá-lo, dirão uns. Êle tem livre ar-

bítrio e é capaz de distinguir o bem do mal, podendo escolher entre a boa e a má conduta.

Não, dirão outros; esta opinião é a "opinião negativa da ciência criminal clássica", como pregava FERRI (Sociologia Criminal, tomo I, pág. 120, n. 18). "É preciso, com efeito, persuadir-se — adiantava o genial italiano — de que a criminalidade, sob suas formas atávicas ou anti-humanas e em suas manifestações evolutivas ou politicamente anti-sociais, não é o *fiat* da livre vontade e da perversidade humanas, senão o resultado e o sintoma de patologia individual em suas formas atávicas e de patologia social em suas formas evolutivas" (pág. 344).

MAURICE PARMELEE, já citado, no prefácio de sua "Criminologia", escreveu que "alguns escritores têm proclamado que o delito é devido inteiramente a causas sociais, outros têm assegurado que é devido inteira ou quase inteiramente ao caráter mesmo do criminoso". E conclui: "Não existe a menor dúvida de que o delito não pode ser atribuído a um só grupo determinado de causas; demais, é manifestamente impossível medir com exatidão o grau de influência de cada causa ou fator do delito" (Ob. cit., pág. XVI).

Por sua vez, acentua V. V. STANCIU que "as principais causas do progresso da criminalidade são econômicas, sociais e patológicas".

ALFREDO MOLINÁRIO, professor das Universidades de Buenos Aires e La Plata, admite que a criminalidade resulta de três fatores: "o primeiro, de ordem biológica; o segundo, de ordem econômica e o terceiro, de ordem moral" (Rev. cit., pág. 30), enquanto MYRA Y LOPEZ salienta: "As causas são múltiplas, tôdas explicáveis pelos choques a que está sujeito o indivíduo. Quanto maior a dificuldade da vida social, mais frustradas as aspirações do indivíduo, determinando maior número de reações de ódio contra os que usufruem melhores condições. No México e nos Estados Unidos a onda de crimes constitui fenômeno altamente alarmante. Mesmo com severas leis, inclusive a aplicação da pena de morte, executada sob ritual macabro e na cadeira

elétrica, o aumento da criminalidade é impressionante". (Rev. cit. p. 27).

Finalmente, observa nosso AFRÂNIO PEIXOTO: "Assistimos, nas hipóteses criminais, ao debate entre criminalistas-antropólogos e crimino-socialistas, pela predominância do fator biológico ou social, na etiologia, ou causa da criminalidade e o acôrdo das opiniões médias em que, dominante, totalmente, o fator social nos criminosos primários, concorre, num têrço com êste, o biológico, nos criminosos de hábito; para dominar de dois terços êste fator, nos criminosos de índole; finalmente, total a influência biológica nos criminosos loucos". Isto, não obstante, assinala o mestre brasileiro: "É uma concepção esquemática, sem outro valor que uma indicação, pois que salta aos olhos que o fator social é indispensável à loucura para se manifestar, como seria uma abstração ideológica o criminoso de ocasião ou primário sem uma criatura biológica" (Criminologia, pág. 194).

Observa-se, assim, que o tema não é tão simples como parece à primeira vista.

E sobrevém logo outra indagação: Quais seriam, nesse caso, as medidas de profilaxia a adotar contra a criminalidade?

Responde MARIANO RUIZ FUNES, professor da Universidade de Múrcia: "A luta contra a criminalidade é bastante complexa. Tudo deve ser feito na base da reeducação e da readaptação dos desajustados.

Entende, entre nós, ROBERTO LYRA que "a verdadeira prevenção da criminalidade é a justa e efetiva distribuição do trabalho, da cultura, da saúde; é a participação de todos nos bens da sociedade, é a justiça social".

Segundo a concepção de FERRI "para a defesa social contra a criminalidade e para a elevação moral das populações, o mais insignificante progresso nas reformas de prevenção social vale cem vêzes mais e melhor que a publicação de todo um Código Penal" (Ob. cit., pág. 337).

Temos para nós que, se a criminalidade emana efetivamente de elementos vários, não devemos receitar os seus antídotos sem

levar em conta o campo em que êles hão de produzir seus efeitos. Assim, se há crimes que resultam de fatôres biológicos, não podemos deixar de sugerir remédios que se absorvam no ambiente biológico, como, se vê advêm de fatôres sociais, não podemos deixar de indicar medidas que exerçam sua influência no meio social.

Vê-se, por conseguinte, que as críticas que são dirigidas à polícia e à justiça só têm procedência em parte: naquilo que diz respeito à negligência no cumprimento dos seus deveres.

Sim, porque se a polícia adotasse como lema a execução permanente das normas que lhe são peculiares, procedendo prontamente em todos os casos em que sua interferência é devida, e se a Justiça, por sua vez, através dos seus órgãos competentes, se movimentasse com a presteza que lhe é recomendada pelos dispositivos legais, poderíamos ficar certos de que maior cuidado por parte de todos seria tomado em relação ao cumprimento da lei.

Seja como fôr, meus senhores, a verdade também é que, se muitas daquelas medidas importam em providências de larga envergadura, que envolvem a iniciativa das autoridades que ocupam os postos mais elevados do País, nem por isso devemos esquecer de cumprir as nossas obrigações, dentro do círculo de nossa responsabilidade, contribuindo, na proporção dos nossos recursos pessoais, em favor de tão importante problema.

No final de contas, nenhuma medida profilática daria melhor resultado do que se cada cidadão cumprisse o seu dever.